

[Homologado em 19/09/2022, DODF nº 177, de 20/09/2022, pag. 4.](#)
[Portaria nº 928, de 19/09/2022, DODF nº 177, de 20/09/2022, pag. 3.](#)

PARECER Nº 166/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00079346/2020-02

Interessado: **Creche Cantinho da Paz II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, a Creche Cantinho da Paz II; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) de anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

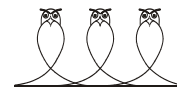
O presente processo, autuado em 4 de maio de 2020, de interesse da Creche Cantinho da Paz II, localizada na QS 6, Conjunto 430, Bloco A, Lote 1, Areal, Águas Claras - Distrito Federal, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.561.587/0004-86, mantida pela Casa Transitória de Brasília, sediada na QSD 27, Casa 24, Taguatinga Sul - Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 02.561.587/0001-33, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, especificamente para oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

À época denominada Creche Irmã Celeste, mantida pelo Instituto Nair Valadares - INAV, a instituição educacional foi, inicialmente, credenciada por meio da Portaria nº 63, de 27 de maio de 2011, com fulcro no Parecer nº 90/2011-CEDF, pelo período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Em 12 de dezembro de 2011, pela Ordem de Serviço nº 200/Cosine/SEEDF, a Instituição teve homologada a transferência de mantenedora, de Instituto Nair Valadares - INAV, para Associação Caminho de Luz.

Em 30 de setembro de 2014, pela Ordem de Serviço nº 116/Suplav, foi autorizada a mudança de denominação, de Creche Irmã Celeste para Creche Cantinho da Paz II, e foi, também, homologada a transferência de mantenedora, de Associação Caminho de Luz para Casa Transitória de Brasília.

Dessa forma, constata-se que a instituição funciona sem credenciamento desde 1º de janeiro de 2016.



Convém ressaltar que o processo foi objeto de diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, aguardando a apresentação do Certificado de Licenciamento, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

Registra-se que esta Conselheira-Relatora pediu vistas do presente processo, durante a deliberação da 813ª Sessão da Câmara de Educação Básica, ocorrida em 9 de agosto de 2020, sendo providenciada nova análise a apresentação de novo parecer, nos prazos regimentais.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Das condições legais de ocupação do imóvel

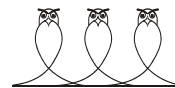
Em 6 de agosto de 2020, foi encaminhada à Creche Cantinho da Paz a Diligência n.º 506/2020 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, por meio da qual foi solicitado que a instituição apresentasse o comprovante de condições legais de ocupação do imóvel.

Ato contínuo, em 18 de agosto de 2020, por meio do Ofício n.º 26/2020, a instituição solicitou dilação de 20 (vinte) dias para atendimento à Diligência n.º 506/2020.

Em continuidade ao cumprimento da Diligência n.º 506/2020, a instituição encaminhou o Ofício n.º 42/2020, por meio do qual informou que o local no qual tem seu funcionamento, a saber, QS 6, Conjunto 430, Bloco A, Lote 1, Areal - Águas Claras - Distrito Federal, pertence à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDEST, que cedeu o espaço à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que, por sua vez, cedeu em 2014 o terreno para utilização da Casa Transitória de Brasília, mantenedora da Creche Cantinho da Paz II, de acordo com o Termo de Colaboração n.º 12/2013, para fins de atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

O Ofício supracitado indica a cessão do espaço, em conformidade com o Termo de Colaboração nº 12/2013, o Plano de Trabalho, como objeto:

Oferta gratuita de Educação Infantil, em parceria com a SEEDF, a crianças de 1 a 5 anos de Idade, em prédio próprio, em jornada de tempo integral, de 10 (dez) horas diárias, das 7:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, para atendimento à demanda de ensino no Distrito Federal, a fim de promover o



desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social. (sic)

Nesses termos, a instituição educacional comprovou que a ocupação do imóvel encontra-se legalmente amparada pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 2/2012, processo nº 380.001.359/2011, oficializada pela Portaria Conjunta nº 03/2011, com prazo de vigência por tempo indeterminado, desde que atendido o interesse público.

Do Certificado de Licenciamento

Com registro de pendência no Certificado de Licenciamento, o presente processo ficou sobrestado neste Conselho desde 3 de maio de 2021, não havendo manifestação da instituição educacional quanto ao cumprimento da exigência.

Considerando o tempo decorrido, em 15 de julho de 2020, foi encaminhada a Diligência nº 114/2022 - SEE/SEC CEDF, que solicitou a apresentação do Certificado de Licenciamento, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, e informou que o não cumprimento implicaria o imediato encaminhamento do processo ao conselheiro-relator, para deliberação e emissão de parecer.

Em resposta, por meio do Ofício nº 26/2022 - Creche Cantinho da Paz II - CTB, solicitou o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para finalização do CNPJ da instituição educacional, para que fosse possível providenciar a documentação solicitada.

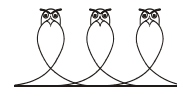
Considerando o tempo decorrido, desde a autuação do processo, por meio do Ofício Nº 42/2022 - SEE/SEC CEDF, a Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal informou que não seria concedida dilação de prazo para apresentação do Certificado de Licenciamento da instituição e reiterou que o não cumprimento do prazo estabelecido implicaria o encaminhamento do processo ao conselheiro-relator, para deliberação e emissão de parecer, cabendo à instituição educacional os prejuízos e as demais consequências que o descumprimento dos prazos estabelecidos podem acarretar.

Contudo, depois de várias tentativas nos órgãos licenciadores, a instituição educacional apresentou Certificado de Licenciamento constando todas as licenças vigentes.

Da visita de inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 25 de novembro de 2020, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do formulário de inspeção *in loco*, verificou-se que a instituição mantém o



funcionamento, desde 2016, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020 – CEDF.

Consta também no formulário que a instituição educacional está localizada em pavimento térreo, sem desníveis, e atualmente tem constituídas turmas de Creche e Pré-Escola, totalizando 167 (cento e sessenta e sete) estudantes matriculados.

Verificou-se que a instituição dispõe dos seguintes espaços físicos:

- 7 (sete) salas de aula.
- Sala de coordenação pedagógica/professores.
- Cozinha.
- Secretaria escolar.
- Refeitório, depósito e despensa.
- 3 (três) banheiros para estudantes, e 2 (dois) banheiros para funcionários e adaptados para PcD.
- Pátio coberto e descoberto, 1 (uma) quadra de esportes aberta, com areia, e 1 (um) espaço fechado com brinquedos.

Os mobiliários, cedidos pela SEEDF, são adequados à etapa ofertada. Não há sala de leitura específica, sendo disponibilizado cantinho da leitura na própria sala de aula.

A instituição possui condições de oferta em jornada integral, de 10 (dez) horas de atendimento, com atenção ao número de crianças a serem atendidas. Apresenta condições físicas satisfatórias e recursos didático-pedagógicos de acordo com a oferta e em consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Ressalta-se que, segundo o relatório exarado com fulcro no formulário de inspeção *in loco*:

foi verificado um morador no terreno da Creche Cantinho da Paz II, a diretora pedagógica relatou que esse morador com sua família reside nesse terreno antes do funcionamento da instituição educacional. Apresentou o Ofício nº 27/2018 - CTB - ADM e o Ofício nº 44 CTB/2014, relatando a situação encontrada quando assumiram as atividades da creche, que o terreno pertence a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, conforme Termo de Cessão de Uso Bem Imóvel nº 2/2012, página 5. (*sic*)

Em relação ao assunto em tela, acrescenta-se que existe um processo do Ministério Público Nº 00020.00038328/2020-86, referente à desocupação dessa família, tramitando em esferas judiciais, o qual já foi enviado para deliberações superiores para solução desse imbróglio. A instituição parceira **Creche Cantinho da Paz - Unidade II, mantida pela OSC Casa Transitória de Brasília** encontra-se aguardando a conclusão do processo acima relatado.



Vale, portanto, ressaltar que, nos demais aspectos, a instituição educacional *in lid*, atende às normas previstas na Resolução nº 2/2020 - CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

1. Missão

A instituição educacional tem como missão:

A Creche Cantinho da Paz II tem em sua missão do educar, do cuidar, do brincar e do interagir dos estudantes, no ambiente seguro e prazeroso, promovendo o conhecimento com afeto e respeito, garantindo sempre que o direito de cada indivíduo seja respeitado em sua individualidade. (*sic*)

2. Organização Pedagógica

A Creche Cantinho da Paz II oferta a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Está organizada em turmas, por faixa etária, conforme legislação vigente. Oferece seu ensino em regime anual, compreendendo 200 dias letivos de trabalho escolar, perfazendo 2.000 horas anuais, em jornada integral, e 800 horas, em jornada parcial. O horário de funcionamento é das 7h30 às 17h30.

A organização pedagógica está estruturada da seguinte forma, observada a idade legal para ingresso:

I. Creche:

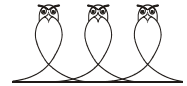
- a) Creche I - para crianças de 02 (dois) anos de idade
- b) Creche II - para crianças de 03 (três) anos de idade

II. Pré-Escola:

- a) Pré-Escola I - para crianças de 04 (quatro) anos de idade.
- b) Pré-Escola II - para crianças de 05 (cinco) anos de idade.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

A equipe pedagógica da Creche prevê a elaboração do Plano de Atendimento



Educacional Individualizado - PEI, são observadas as demandas e a características de cada estudante com necessidades educacionais especiais e, após, a equipe pedagógica da Creche estabelece a melhor metodologia a ser empregada, a eliminação ou a adaptação de conteúdo e a avaliação a ser aplicada.

Desenvolve os seguintes projetos: Acolhimento e inserção, Meu mundo colorido e encantado, Aniversariante, Juntos somos mais fortes, Plenarinha, e Cidadania.

3. Organização Curricular

Na Educação Infantil, o currículo está estruturado nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, no âmbito dos quais se organizam os cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

4. Avaliação

A avaliação na Educação Infantil tem por objetivo conhecer os efeitos que o processo educativo produz nos estudantes, tendo como referência o Currículo em Movimento. A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada estudante faz parte desse processo diário, por meio das brincadeiras, interação e atividades desenvolvidas ao longo de todo o cotidiano.

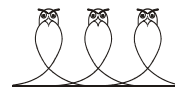
A avaliação do estudante na Educação Infantil é global, contínua e diagnóstica, com base nas habilidades e aptidões afetivas, cognitivas e culturais, e não tem o objetivo de promoção. É realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral do estudante em resposta aos cuidados e à educação proporcionada pela Creche.

5. Acompanhamento Estudantil

5.1 Plano de Permanência

O Plano de Permanência contempla a análise do trabalho escolar nas dimensões: gestão pedagógica, gestão das aprendizagens, gestão participativa, gestão de pessoas, gestão financeira e gestão administrativa.

A Creche preocupa-se em manter a frequência e o desenvolvimento contínuo dos estudantes, de modo a evitar a ocorrência de situações que envolvem a frequência baixa ou irregular dos estudantes, bem como as dificuldades no desempenho escolar, a qual estabelece ações preventivas.



5.2 Estratégias para o Êxito Escolar

A Creche adota várias estratégias, focando em ações válidas para a efetiva aprendizagem dos estudantes, uma vez que reconhece que a gestão é um elemento determinante para o sucesso da Creche. Com ela, todos os processos e equipes passam a ser vistos como integrados, custos são reduzidos, processos são otimizados e soluções, sistematizadas. Diante disso, a instituição elaborou um planejamento no início do ano letivo com procedimentos para manter o foco no estudante e, ao mesmo tempo, ter uma visão global da Creche, assim, opta por uma gestão automatizada com *softwares* e aplicativos específicos para educação, mantém uma boa comunicação com a equipe e incorpora a tecnologia às metodologias de ensino.

A Creche destaca também a relação da família com a educação, bem como a importância de abordagens de ensino mais humanizadas e inspiradas nas melhores práticas pedagógicas existentes.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 94 (noventa e quatro) artigos e 33 (trinta e três) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens estabelecidos no art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaque para a estrutura organizacional administrativa e pedagógica, que contempla os direitos e os deveres dos discentes; os direitos, os deveres e as vedações dos docentes, da família (pai e/ou mãe) ou responsáveis, da equipe gestora, dos profissionais da educação e dos demais profissionais.

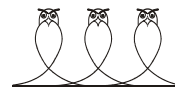
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é
por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, a Creche Cantinho da Paz II, localizada na QS 6, conjunto 430, Bloco A, Lote 1, Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília, sediada na QSD 27, Casa 24, Taguatinga Sul - Distrito Federal, inscrita no CNPJ 02.561.587/0001-33;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo o quadro-resumo que constitui anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020, ano de autuação do processo, até a data da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



publicação da portaria oriunda do presente parecer;

- e) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

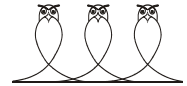
Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 19 de setembro de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 19/9/2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 166/2022-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL



Instituição Educacional: Creche Cantinho da Paz II Etapa: Educação Infantil - creche e pré-escola Jornada: Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual					
DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Creche I 2 anos	Creche II 3 anos	Pré-escola I 4 anos	Pré-escola II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - jornada integral		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - jornada integral		2.000	2.000	2.000	2.000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da instituição educacional: das 7h30 às 17h30. 2. Jornada, Turno e Horário das aulas: Integral: das 7h30 às 17h30. 3. Os horários constantes dos itens enumerados 1 e 2, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					

(sic)